

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.^o 1957/2011 DE 05 DE MAIO DE 2011.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES CONFORME DESCrito NO ARTIGO 43A DA LEI MUNICIPAL Nº 1382/09, DE 02 OUTUBRO 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que:

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados, pelo presente Decreto, os procedimentos relativos à Declaração Eletrônica de Serviços - DES, instituídos pela Lei Municipal nº 1382 de 02 outubro 2009 em seu artigo 43-A.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços - DES deve ser utilizada por sujeitos passivos, tomadores de serviços e/ou responsáveis tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do Município de Doutor Mauricio Cardoso.

Parágrafo único. Entende-se por Declaração Eletrônica de Serviços - DES a apresentação de escrituração do movimento econômico de forma eletrônica, diretamente por acesso remoto com operação em tempo real, transmissão de dados via Internet ou por meio magnético.

Art. 3º Todas as pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, estabelecidas no Município de Doutor Mauricio Cardoso estão obrigadas a fazer a apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

Parágrafo único. Não incluem-se nesta obrigação as instituições financeiras entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino e demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º A Declaração Eletrônica de Serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente a:

- I. Notas Fiscais e ou cupons fiscais emitidas;
- II. Notas Fiscais e ou cupons fiscais canceladas;
- III. Recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
- IV. Valores do ISSQN retido na fonte pelo responsável tributário.

§ 1º A Declaração Eletrônica de Serviços deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços para empresas categoria geral e até o dia 20 para empresas optantes do simples nacional, através de programa de computador específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para operação “on line”, com acesso pelo endereço eletrônico (www.pdrmcards.com.br) entregues pela Internet.

§ 2º A veracidade dos dados declarados será de inteira responsabilidade do sujeito passivo e ficará sujeita à homologação fiscal.

Art. 5º São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1382/2009, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que contratarem ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não neste Município e, dentre essas, tiverem atividades elencadas na referida Lei Municipal.

§ 1º O valor do imposto a ser retido do prestador de serviço, pelo responsável tributário, será calculado com a aplicação das alíquotas previstas nas tabelas constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1382/09.

Art. 6º Os tomadores e intermediários de serviços, com estabelecimento no Município de Doutor Mauricio Cardoso, inscritos ou não no Cadastro Municipal de Contribuintes, ficam obrigados a apresentar a declaração eletrônica de serviços tomados ou intermediados, a partir da competência agosto 2011.

Art. 7º Os contribuintes e tomadores de serviços inscritos no cadastro do Município de Doutor Mauricio Cardoso, que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, apresentarão a Declaração de Não Movimentação, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de competência.

Art. 8º As solicitações de documentos fiscais padronizados serão geradas eletronicamente, através de sistema com operação “on line”, acessível no endereço eletrônico www.pdrmcards.com.br.

§ 1º O usuário deverá mencionar a quantidade de documentos fiscais desejado.

§ 2º Autorização de Impressão de Documentos Fiscais terá validade de 30 dias após a liberação pelo município.

Art. 9º A autorização será gerada pela autoridade fiscal, também eletronicamente, e estará disponível para consulta pelo contribuinte ou pessoa autorizada perante o fisco municipal.

Art. 10. Sempre que necessário, a Declaração Eletrônica de Serviços – DES será regulamentada por Decreto Executivo emitido pelo Senhor Prefeito Municipal, promovendo as devidas alterações.

Art. 11. Os contribuintes que não cumprirem as disposições deste Decreto estarão sujeitos as penalidades previstas no inciso III, do artigo 157 da Lei Municipal nº 1382/2009 - Código Tributário Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR
MAURÍCIO CARDOSO, 05 DE MAIO DE 2011.**

Registre-se e Publique-se

**MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**NELSON ARI NUSKE
SEC. MUN. ADM. E FAZENDA**